



Mo Protocolo Legislativo para regis
trada, a CCJ, CEJF e à OAS.
Em 27.03.99

Renato Rainha
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Chefe da Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI Nº 201 /1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Cria programa distrital de apoio ao microempresário artesanal de fundo de quintal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1.º - Fica instituído o programa distrital de apoio às microempresas artesanais de fundo de quintal, com o objetivo de implementar medidas visando combater o desemprego no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se microempresa artesanal de fundo de quintal aquela que:

I. possua como objeto o desenvolvimento de trabalho realizado no domicílio do artesão, de forma artesanal, assim compreendido e que envolva a produção de:

a) pães, doces, salgados e congelados;

b) tapetes, bordados e costuras em geral;

c) esculturas em barro, material argiloso ou madeira, trabalhos em couro ou palha e pinturas;

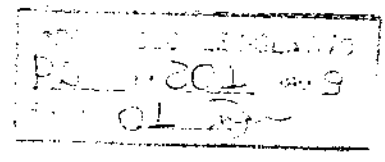
d) flores em vasos e plantas ornamentais;

e) horticultura;

f) demais espécies de produção artesanal.

II. esteja em conformidade com os requisitos contidos na legislação referente à microempresa.

Renato Rainha



000127/001-0000000



Art. 2.º - As microempresas artesanais poderão, para melhor efetividade das disposições contidas nesta lei, organizar-se em cooperativas, às quais incumbirá a comercialização das mercadorias produzidas.

Parágrafo único - O Poder Executivo, através da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, firmará convênios com as cooperativas, visando a compra de equipamentos, de matéria prima e de outros produtos utilizados pelos microempresários artesanais, bem como a aquisição de sua produção.

Art. 3.º - As microempresas artesanais gozarão das isenções dos tributos incidentes sobre as suas atividades.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O desemprego gera desesperança, miséria, fome, violência e criminalidade. O Distrito Federal está enfrentando esse grave problema, que, diga-se, é nacional e tem origem numa política econômica equivocada. Só em Brasília estão desempregados aproximadamente 180 mil de seus moradores. Tal situação chega a ser alarmante. Vários são os fatores que geram o desemprego e as suas conseqüências são maléficas para o nosso povo. As nossas empresas não estão mais suportando a concorrência internacional, principalmente dos países asiáticos, que vendem suas mercadorias ao Brasil por um preço muito inferior aos praticados pelo comércio nacional. Aos poucos, nosso parque industrial vem sendo desmontado, com suas indústrias quebrando, outras em concordata e a maioria fechando suas portas, o que tem gerado um desemprego sem precedentes na história brasileira.

PL 201-9
CC 212



Além disso, já não se abrem mais vagas para os trabalhadores, enfrentando aqueles que foram demitidos imensas dificuldades para obter uma nova colocação no mercado de trabalho. Até os concursos públicos estão suspensos, o que agrava ainda mais a crise do desemprego na nossa cidade.

Diante deste triste e alarmante quadro, advém a necessidade da intervenção do Governo do Distrito Federal para reverter esse triste quadro, através da criação de novas oportunidades de trabalho para todos.

Como uma das formas de se alcançar este objetivo e minimizar a situação, figura a idéia contida neste Projeto de Lei, por meio do qual o Governo do Distrito Federal apoiará a atividade dos chamados microempresários artesanais, através de incentivos fiscais e financeiros.

Por isso, a proposta em questão visa especialmente beneficiar aqueles que perderam seus empregos e as famílias de baixa renda, na medida em que oferece condições para o exercício de uma nova atividade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, pois o trabalho e o bem de todos são prioridades do Distrito Federal, elencadas no artigo 3º da Lei Orgânica local.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1999.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

